



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Resolução CONSUN/UFPI Nº 007, de 11 de junho de 1992, que estabelece Normas e Critérios para Progressão Funcional dos Docentes da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10/10/2023 e, considerando:

- o Processo eletrônico nº 23111.043229/2023-72;
- o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI Nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI Nº 32, de 04 de abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONSUN/UFPI Nº 007, de 11 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21 Será considerado para contagem do interstício para fins de progressão de um nível para outro ou de uma classe para outra, o período em que o docente estiver nas seguintes situações:

I – Exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

II – Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

III – Participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

IV – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V – Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VI – Licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
- c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- d) licença por capacitação;
- e) por convocação para o serviço militar;

VII – Deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 da Lei 8.112/90;

VIII – Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior;

IX – Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

X – Prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem;

XI – Prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância;

XII – Aos docentes no exercício de cargos CD1, CD2 ou CD3 no âmbito da UFPI.

§1º O docente que durante todo o interstício ou em parte estiver dentro das situações previstas neste artigo, será assegurado a pontuação total ou proporcional ao tempo que esteve afastado, de licença ou ocupando cargos ou funções, considerando-se para fins de cálculo a fração de 1/24 (um vinte e quatro avos) do total de pontos exigidos, conforme os limites mínimos estabelecidos nos artigos 18 ou 19 desta Resolução.

§2º Ao docente que estiver afastado para estudo no exterior na forma do art. 95 da Lei Nº 8.112/90 será atribuída a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho, até que seja processada a primeira avaliação após o retorno.”

..... (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, justificada sua urgência em função de garantir os direitos da categoria docente que se encontra afastada e/ou de licença e que têm encontrado dificuldades nas progressões e promoções na carreira.

Teresina, 18 de outubro de 2023


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor